



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Autógrafo da Lei nº 701 de 04 de agosto de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “TROCO SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Eu o Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Troco Solidário no município de Porto Real, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a solidariedade da população para com as entidades beneficentes sem fins lucrativos do nosso município;
- II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;
- IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O Troco Solidário será implantado pelo município de Porto Real em parceria com o comércio local do município.

§ único O Poder Executivo via Decreto regulamentará em 90 dias a implantação do Troco Solidário em parceria com as entidades sociais sem fins lucrativos do município.

Artigo 3º - O processo de implantação do troco Solidário seguirá os seguintes passos:

- I - Cadastramento de entidades sociais sem fins lucrativos que desejam receber os recursos advindos do troco Solidário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;
- III - Oficialização e ampla divulgação do termo de Parceria entre o município de Porto Real e o comércio em geral para o início do Troco Solidário.





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Artigo 4º - As entidades que aderirem à campanha deverão:

- I – Ter sede no município de Porto Real;
- II – O projeto deverá ser contemplado com os recursos deverá ser executado no município de Porto Real;
- III – Após utilizado o recurso, deverá ser apresentada Prestação de Contas ao Poder Público Municipal, que dará ampla divulgação à imprensa e geral.

Artigo 5º - O comércio em geral poderá disponibilizar caixas coletoras identificadas com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 1º As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos e quais seus objetivos.

§ 2º As contribuições dos consumidores para o Troco Solidário serão retiradas das caixas coletoras somente pelos representantes das entidades beneficiadas, juntamente com a presença de ao menos 1 (um) membro do Poder Público Municipal e 1 (um) representante legal do estabelecimento comercial.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Porto Real, os órgãos de representação dos comerciantes, os estabelecimentos comerciais, poderão fazer campanhas para estimular a doação através do troco solidário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA - O presente projeto tem como objetivo principal estimular a doação através de “caixas de troco” para as entidades sem fins lucrativos do município de Porto Real.

O objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar todas as entidades sem fins lucrativos de nosso município. A finalidade é incentivar a sociedade a colaborar fazendo sua doação em prol do próximo.

Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejam aderir a este projeto através da exposição em seu estabelecimento de uma caixa em forma de cofre, devidamente identificada e entidade que será beneficiada. E toda a sociedade civil que desejar colaborar com o Troco Solidário, seja qual for a quantia, irá ajudar bastante na manutenção destas instituições.

Conto com a colaboração de todos para a aprovação da presente proposta, haja vista a importância de que as instituições locais recebam o estímulo financeiro da própria população para dar seguimento aos seus projetos, em suas respectivas áreas.

Apresentamos a presente propositura aos nobres pares desta Casa de Leis, contando com sua aprovação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Autoria do Projeto: Vereador Renan Márcio de Jesus Silva



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003400350035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

